



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA DOCENTE: BARTIRA MACEDO DE MIRANDA PARA MINISTRAR O CURSO DE CRIMINOLOGIA E DEFESA SOCIAL PARA MAGISTRADOS, MAGISTRADAS, SERVIDORES E SERVIDORAS DO TJPA.

Belém – PA.

Abril/2022



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA(usuário).
Use 3188624.20624574-4641 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2022 11:47



PAPRO202201302V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA-PRO-2022/01302](#)

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Bartira Macedo de Miranda, para ministrar o curso de formação continuada “Criminologia e Defesa Social”, na modalidade de ensino remoto a ser realizado em ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial do Estado do Pará, para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

A defesa social é uma ideia que permeia a ciência do Direito Penal na medida em que se apresenta, especialmente na Escola Positiva, como uma poderosa justificação do poder punitivo. A defesa social significa a ideia de proteção da sociedade contra a criminalidade. No entanto, essa expressão denota ideias diferentes e contraditórias. Para os racionalistas penais modernos, defesa social significava a ideia de proteção dos indivíduos contra o poder punitivo. Para os positivistas criminológicos, defesa social deveria exprimir a proteção da sociedade contra os indivíduos perigosos. No entanto, no século XXI, a defesa social deve receber um novo contorno teórico.

As demandas do tempo presente, já não permitem a permanência do abismo teórico entre a criminologia crítica, o direito e a defesa social. A crítica ao sistema penal foi – e continua sendo – indispensável, relevante e necessária. Não obstante, para além da crítica, é necessário pensar a necessidade de redução da violência. É preciso uma abordagem que não se restrinja à crítica criminológica, não se paralise com ela e tampouco a negue. Mas que, ciente dela, avance para pensar políticas de organização do sistema de justiça que estejam a serviço da redução da violência e da garantia de direitos.

Nesse curso, *Criminologia e Defesa social*, a intenção é apresentar um contexto coerente e abrangente o suficiente para servir de mapa teórico para a compreensão das ideias penais, referentes ao poder punitivo e o discurso crítico





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

a ele dirigido. Abordaremos o percurso histórico das ciências criminais, tendo como fio condutor o discurso criminológico e o discurso de defesa social.

O curso provocará uma reflexão sobre dois discursos antagônicos: o da crítica ao poder punitivo e o da defesa social, como discurso justificador desse poder. Com isso, espera-se pensar os problemas penais, especialmente a segurança e a redução da violência, em um esforço teórico para além do Direito e da Criminologia. Interessa-nos explicar não apenas como chegamos até aqui, em termos de percurso teórico das ciências criminais, em relação ao tema da criminologia, segurança e defesa social, mas também como estamos em termos de divisão e integração desse conhecimento e que caminhos e perspectivas teóricas se abrem à nossa frente.

O Curso, portanto, tem a intenção de ser um mapa, que possa ajudar os magistrados a pensar a relação entre criminologia e a defesa social, apontando para a necessidade de construção de políticas públicas de segurança para a efetividade do Estado Democrático de Direito.

Desta forma, o curso proposto tratará acerca do estudo da criminologia, oferecendo soluções reais, avaliando momentos históricos e realidades sociais para a defesa social, com enfoque prático nas principais contribuições para o trabalho da magistratura paraense.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à escuta especializada em situações de crise não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para atuar como docente da referida formação. Assim, a





profissional foi selecionada observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de docência, a execução se materializa com a ministração das aulas de acordo com a matéria delineada para o curso. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e





aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A docente **Bartira Macedo de Miranda**, possui as seguintes qualificações:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1995), especialização em Direito Processual Penal pela UFG, mestrado em Direito - Área de concentração: Ciências Penais pela Universidade Federal de Goiás (2003) e doutorado em História da Ciência pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2010). Ex- Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (2017-2021) e Conselheira seccional da OAB/GO, por dois mandatos (2016-2018 e 2019-2021). Coordena do Curso de Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal da Universidade Federal de Goiás e é professora permanente do PPGDP - Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da UFG. Atualmente é presidente da Comissão de Direito Criminal da OAB-GO. Tem experiênciana área de Direito, com ênfase em Direito Processual Penal, Direito Penal, Criminologia e Política Criminal, atuando principalmente nos seguintes temas: segurança pública, defesa social, políticaspúblicas de segurança, história das ideias penais.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e



PAPRO202201302V01





do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Possibilitar aos alunos o desenvolvimento da capacidade de intervenção em situações de crises, sabendo como atuar, tornando-se aptos a diminuir o sofrimento agudo das vítimas de situações de crise, podendo até salvar vidas.

2.1.2. Objetivos específicos:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes objetivos específicos:

- Identificar as situações de crise psicossocial.
- Caracterizar crise, risco e vulnerabilidades bem como os níveis de intervenção em situações de crise no campo psicossocial.
- Reconhecer as diretrizes que norteiam a Atenção Psicossocial nas situações de crise e urgência em saúde mental.
- Analisar o manejo clínico das urgências de acordo com o paradigma da atenção psicossocial.
- Caracterizar os contextos de atuação psicossocial em situações de crise.
- Identificar o manejo clínico em situações de estresse agudo, ansiedade aguda, risco de suicídio, crise psicótica, abuso de drogas e álcool, emergências com crianças e adolescentes e agressividade e agitação psicomotora.
- Reconhecer a saúde emocional dos profissionais que atua em situações de crise e quais cuidados psicológicos necessários ao profissional

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 A Contratada obriga-se a:





- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1– Etapas/Dados:

1. Carga horária: 20 horas/aula
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade de ensino remoto
3. Período de execução: 06, 08, 10, 13 e 15 de junho de 2022.
4. Número de vagas: turma formada até 40 participantes, sendo 30 vagas para magistrados e magistradas e 10 vagas para servidores e servidoras.
5. Local: Ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial do Poder Judiciário
6. Público-alvo: magistrados, magistradas, servidores e servidoras.
7. Horário: 15h às 19h
8. Metodologia de ensino: Atividades síncronas.
9. Material didático: aulas expositivas, apostilas e vídeos serão utilizados nas atividades síncronas através do TEAMS.
10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA,





como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 06, 08, 10, 13 e 15 de junho de 2022.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.





2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036;
- Nota de Reserva: 2022.654.

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

A docente Bartira Macedo de Miranda, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.





2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratada	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Integrante Técnico

Nome: Natalina de Nazaré Melo
Matrícula: 174726
Telefone: (91) 3110-6806
E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

Integrante Administrativo

Nome:
Matrícula:
Telefone:
E-mail:

Equipe de gestão e fiscalização da contratação**Gestor do Contrato**

Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Telefone: (91) 3110-6827
E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br

Fiscal Demandante**Integrante Técnico**

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa
Matrícula: 174726
Telefone: (91) 3110-6806
E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Natalina de Nazaré Melo
Matrícula: 174726
Telefone: (91) 3110-6806
E-mail: natalina.melo@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 18 de abril de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736
Integrante Demandante

MICHELLE RIBEIRO CORRÊA

Matrícula: 87173
Integrante Técnico

